

11 MAR 2025

1º SE. CRETÁRIO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº
3670/26

AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN - RO, informações detalhadas acerca de todas as viagens Oficiais realizada pelo Diretor – Geral desde do início da sua gestão, bem como das equipes que acompanharam, incluindo custeio, justificativas, autorização e documentação correlata, no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer ao Chefe do Poder Executivo, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN - RO, informações detalhadas acerca de todas as viagens Oficiais realizada pelo Diretor – Geral desde do início da sua gestão, bem como das equipes que acompanharam, incluindo custeio, justificativas, autorização e documentação correlata, no âmbito do Estado de Rondônia.

Considerando o interesse público, faz-se necessária a obtenção de informações claras e atualizadas acerca de eventuais tratativas, tanto da unidade hospitalar quanto da entidade gestora.

1. Encaminhar relação completa e detalhada de todas as viagens oficiais realizadas pelo Diretor-Geral desde o início de sua gestão, contendo, obrigatoriamente, datas de saída e retorno, destinos, finalidade institucional, programação cumprida e resultados obtidos.
2. Informar quais servidores e/ou agentes públicos integraram cada deslocamento, apresentando identificação nominal completa, cargos/funções exercidos e vínculo administrativo.
3. Encaminhar relatório analítico detalhado de todas as despesas realizadas em cada viagem, discriminadas por natureza (diárias, passagens aéreas e/ou terrestres, combustível, hospedagem, alimentação, locação de veículos e demais despesas correlatas), com indicação individualizada dos respectivos valores.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
4. Informar qual a dotação orçamentária, fonte de recursos e unidade gestora responsável pelo custeio de cada deslocamento, especificando o número do empenho e demais dados contábeis pertinentes. 5. Esclarecer se houve viagens custeadas, total ou parcialmente, por outra Secretaria, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, em caso positivo, informar: a) qual o órgão responsável pelo custeio; b) os valores despendidos; c) o instrumento jurídico, termo de cooperação ou ato administrativo que fundamentou o pagamento. 6. Encaminhar cópias integrais dos atos administrativos de autorização das viagens, concessão de diárias, empenhos, liquidações, ordens bancárias, relatórios circunstanciados de viagem e respectivas prestações de contas. 7. Apresentar as justificativas administrativas formais que fundamentaram cada deslocamento, com demonstração expressa do interesse público envolvido e da compatibilidade com as atribuições institucionais do cargo. 8. Encaminhar os comprovantes de participação em eventos, reuniões, agendas institucionais ou compromissos oficiais (tais como certificados, listas de presença, atas, registros fotográficos institucionais, convites oficiais, entre outros documentos comprobatórios). 9. Informar se todas as viagens realizadas constam devidamente registradas nos sistemas oficiais de controle administrativo e financeiro do Estado, especificando os respectivos números de processo administrativo vinculados. Plenário das Deliberações, 04 de março de 2026.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – REPUBLICANOS			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente requerimento fundamenta-se no dever constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo, bem como no princípio da publicidade e da transparência que rege a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e normas correlatas da Constituição Estadual. A solicitação das informações relativas às viagens oficiais realizadas pelo Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO mostra-se necessária para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, bem como a adequada prestação de contas à sociedade. Considerando que despesas com deslocamentos, diárias, passagens e demais custos correlatos envolvem recursos do erário, é imprescindível que haja total transparência quanto à finalidade institucional dos atos praticados, à composição das comitivas, às fontes de custeio, à regularidade dos procedimentos administrativos adotados e à eventual participação financeira de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual. Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no Art. 28, II, IV do Regimento Interno desta Casa de Lei, e Lei n.º 1121/2001, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito. A Constituição do Estado de Rondônia nos Incisos XVII e XXXIV do Art. 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos: XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
XXXIV- encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003). Por sua vez, o Art. 46 da Constituição Estadual ainda dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no Art.146 destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: IX- Requerimento; O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do Art. 172 e por conseguinte do Art. 179: Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...] Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à da Assembleia. Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no Art. - 1º, § 2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
prestação de informações falsas. Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos. Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia. No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos. Diante de exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento.			